

**PORTARIA Nº 029/2023 – SEMSA/SUS-LS DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros vinculados às Políticas de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, disponibilizados para o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através das Resoluções Estaduais do Programa Valora Minas.**

O **Secretario Municipal de Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando os arts. 1º a 16, do Anexo III, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Resolução SES/MG 7.845, de 11 de novembro de 2021, e sua vinculação à consecução dos objetivos do respectivo módulo da Política Valora Minas – Módulo Valor em Saúde (ou demais funções assistenciais definidas), por meio de formulário específico disponibilizado pela SES, ao Comitê Gestor de Atenção Hospitalar e pactuado em CIB Micro/Macro;

Considerando que o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa foi credenciado como Nível I - AVC, no Programa Rede Resposta no âmbito da Política Valora Minas, aprovado na 292ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 07 de dezembro de 2022, conforme Parecer Técnico SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências nº 189/2022, datado de 17 de novembro de 2022;

Considerando a Resolução SES/MG 8.497/2022 que aprova a inclusão de beneficiários no elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro para o Módulo Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

Considerando a Resolução SES/MG 8.589/2023 que define valor e dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023 referente à Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

Considerando a Resolução SES/MG 8.659/2023 que altera o art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.589, de 02 de fevereiro de 2023, que define valor e dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023 referentes à Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado a aplicabilidade dos recursos financeiros vinculados às Políticas de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, disponibilizados para o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através das Resoluções Estaduais do Programa Valora Minas.

**Parágrafo Único:** Como Hospital de relevância Microrregional, espera-se que o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa tem como funções/obrigações:

- a) Ser referência para os municípios da Microrregião de Vespasiano para os serviços de média complexidade, conforme sua vocação, respeitada a Programação Pactuada Integrada;
- b) Manter (ou aumentar) a contribuição percentual para resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade que ensejaram sua elegibilidade como hospital de relevância Microrregional, com apuração anual (considera-se “manter”, contribuição percentual igual a média observada deduzido ou acrescido de 1 desvio-padrão);
- c) Garantir estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana para demanda espontânea e referenciada da micro/macrorregião referentes, minimamente, às seguintes especialidades de média complexidade: clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, cujos procedimentos são predominantemente elencados na Categoria 2 (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCH1, MCH2, MCHB – elenco de serviços publicizados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>).
- d) Como instituição inserida no Programa “Rede Resposta às Urgências e Emergências” previsto na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.416, de 19 de maio de 2021, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes compromissos:
  - I. Realizar o Acolhimento com Classificação de Risco, para todos os pacientes, pelo Protocolo de Manchester, que deverá estar atualizado por órgãos competentes, conformidade com o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, e outras que vier a substituí-la;
  - II. Realizar ações de Educação Permanente em Saúde e Educação Continuada para a equipe multiprofissional;
  - III. Contar com protocolos assistenciais, baseados em evidências científicas, considerando a Linha de Cuidado do AVC agudo, ou outras, no que couber;
  - IV. Utilizar a metodologia Fast Track, de acordo com o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021 e outras que vier a substituí-la;

- V. Assegurar que o tempo entre a chegada do paciente ao serviço e a Classificação de Risco não seja maior que 10 (dez) minutos e que os tempos alvos preconizados pelo Protocolo de Manchester para a primeira avaliação médica estejam sendo cumpridos, de acordo com a gravidade clínica do paciente;
- VI. Constar nos fluxos assistenciais da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido;
- VII. Seguir os princípios organizativos da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- VIII. Atender às demandas espontâneas e referenciadas conforme fluxos assistenciais pactuados no território;
- IX. Manter a equipe mínima e recursos tecnológicos em conformidade com a tipologia e pactuações, conforme quadros abaixo e especificado na Resolução SES/MG nº 7.521, de 19 de maio de 2021.
- e) Para o cumprimento de suas funções como Hospital de Referência Microrregional são previstos requisitos mínimos que versam sobre equipe multiprofissional mínima e recursos tecnológicos compatíveis com a assistência;
- f) Para o cumprimento específico a que se destinam os recursos deste incentivo financeiro, no atendimento especializado ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) agudo – Nível I, com implantação da Linha de Cuidado ao AVC, são previstos requisitos mínimos que versam sobre equipe multiprofissional, recursos tecnológicos compatíveis com a assistência ao AVC e protocolos;
- g) O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa relatórios atestando a execução dos serviços conforme estabelecido no Programa Valora Minas.

**Art. 2º** - Os repasses ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa ficam condicionados ao cumprimento de indicadores e metas assistenciais pactuados e conforme desembolso realizado pelo Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária nº 4.972, de 02 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Lagoa Santa, 04 de Julho de 2023.**

**Gilson Urbano de Araújo**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa/MG

Elaborado por ARPD Matrícula 278355